



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer do Controle Interno nº 02/2023

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento

Empenho nº: 14/2023

Responsável: Edmara Elaine Moura Fernandes

Trata-se de adiantamento de numerários concedido a Assessora Parlamentar Edmara Elaine Moura Fernandes para custear despesas de viagem à cidade de Juruáia/MG, no dia 18 de janeiro de 2023, para visita dos Vereadores Maria da Silva e Edson José Félix Filho a Associação Comercial e Industrial de Juruáia/MG (ACIJU), com o intuito de participar de apresentação do modelo de cooperativa de costura e lingerie existente neste município, visando a implantação de projeto semelhante no município de Serrana/SP, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participaram da viagem, além dos Vereadores supracitados, as Assessoras Parlamentares Edmara Elaine Moura Fernandes e Maria Aparecida dos Reis.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 1.000,00	100%
Utilizados	R\$ 184,50	18,45%
Devolvidos	R\$ 815,50	81,55%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaque-se que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não se vislumbra estar diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Juruaia/MG	18/01/2023, 12h00min	Sueli Maria Ribeiro & Cia Ltda	Refeição	R\$ 184,50	R\$ 46,12
VALOR TOTAL				R\$ 184,50	

Na tabela acima, observa-se que o gasto efetuado não fere os princípios da razoabilidade e economicidade; a data de realização da despesa coincide com a data da viagem; e o local onde ela se realizou é compatível com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange ao comprovante de despesa em si, foi apresentada uma nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, juntamente das comandas de consumo.

Em esclarecimento apresentado a esta Controladoria, a responsável pelo adiantamento argumentou que, por se tratar de um município pequeno, não havia muitas opções de consumo e que só tomou conhecimento que o restaurante não emitia cupom fiscal eletrônico após a realização da despesa. Argumentou, ainda, que recebeu como resposta do estabelecimento que este estava em fase de adequação para emissão da NFC-e.

Em consulta a Resolução nº 5.234 de 5 de fevereiro de 2019¹, que estabelece obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e no âmbito do Estado de Minas Gerais, verificou-se que, de fato, ainda existe a possibilidade de não utilização do NFC-e pelo estabelecimento comercial. De acordo com o artigo 2º, §7º, da Resolução em comento: Fica dispensado da obrigatoriedade de uso da NFC-e o contribuinte que estiver enquadrado como microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Desta maneira, com base nos argumentos acima e se utilizando da prerrogativa contida no artigo 11, §2º do Ato da Presidência nº 09/2021, esta Controladoria Interna

¹ Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2019/rr5234_2019.html#n3_5234



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

entende por admitir o documento fiscal apresentado para comprovação das despesas realizadas.

Consta no processo, ainda, cópia da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declaração de presença dos Vereadores e assessoras supracitados a Associação Comercial e Industrial de Juruaia/MG bem como fotografias a fim de comprovar a presença.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 19/01/2023 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pela requerente.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrana para decisão sobre a manutenção do parecer do Controle Interno.

Serrana, 13 de fevereiro de 2023.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno